



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº98, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

GERAL 138
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 12.84.22 Pag. 104
Data 26/07/22
[Assinatura]
Assinatura Hora

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DE UNIFORME PADRONIZADO PELOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA COMPLEMENTAR DE MATERIAL DIDÁTICO.

Art.1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de conjuntos completos por aluno, um par de tênis e uma mochila a cada ano.

§2º O conjunto completo do uniforme compreende calça, jaqueta e bermuda em malha colegial; camiseta manga longa e camiseta manga curta.

§3º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art.2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede de ensino municipal.

Art.3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação mediante processo de licitação, e doados por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art.4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição, através da Secretaria Municipal de Educação aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede de ensino municipal.

§1º Os materiais didáticos serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§2º São considerados materiais didáticos, para fins desta Lei:

- I- Sistema de Ensino Modular;
- II- Recursos visuais;
- III- Recursos auditivos;
- IV- Recursos audiovisuais: televisão, computador, tablets, celulares, Datashow, tela interativa...

§3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§4º é da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 5 de julho de 2022.

Taiguara Eduardo Haar

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo